LEI MUNICIPAL N° 1.855, DE 24 DE MAIO DE 2006.

Altera o artigo 4° da Lei Municipal n° 1.701, de 02 de abril de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte **LEI** de iniciativa Legislativa:

Art. 1° O artigo 4° da Lei Municipal n° 1.701, de 02 de abril de 2004, que fixa os subsídios dos agentes políticos do município de Santo Augusto-RS, para a legislatura 2005/2008, e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4° Os vereadores quando convocados pelo Presidente do Legislativo ou pelo Prefeito Municipal para sessões extraordinárias no período de recesso, não perceberão verba indenizatória".(NR)

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, aos 24 de maio de 2006.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

DOGLAS RONALDO BERTOLLO
Secretário Municipal de Administração